



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.034-B, DE 2020 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 228/2023 - SF

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional de Prevenção da
Asfixia Perinatal.

Apresentação: 20/04/2023 16:26:00.000 - Mesa

PL n.5034/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser lembrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.034, DE 2020

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, que ocorrerá em 25 de setembro de cada ano. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

A importância do projeto de lei que analisamos vem de seu potencial de conscientização a respeito de fatores de risco e prevenção da asfixia perinatal, que decorre da insuficiência de oxigenação de diversos órgãos do recém-nascido por problemas circulatórios ou respiratórios no parto.

As causas são variadas para o problema, como idade da mãe (avançada ou adolescente), pré-eclâmpsia, hipertensão, hemorragia, infecções,



ruptura prematura da bolsa. No decorrer do parto, pode haver descolamento de placenta, desproporção cefalopélvica, circular de cordão, trabalho de parto prolongado. Além disso, o neonato pode apresentar malformação, prematuridade ou imaturidade pulmonar que também exigem intervenção imediata sob o risco de deixarem consequências permanentes.

A deficiente perfusão afeta o cérebro e pode deixar sequelas neurológicas na criança. A falta de oxigenação no cérebro pode inclusive levar a óbito. Muitos outros órgãos são afetados, como pulmões, rins, fígado, coração.

Estima-se que cerca de dez por cento dos recém-nascidos e 60 por cento dos bebês prematuros demandam ventilação na sala de parto. Essa é a importância de se contar com pediatra no local, essencial para identificar e corrigir esses problemas e intervir com presteza. Disso depende o desenvolvimento futuro do recém-nascido.

Assim, diante da gravidade do problema e da importância de realizar ações para alertarem sobre sua possível ocorrência, consideramos importante a adoção do Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, como sugere a iniciativa em tela.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.034, de 2020, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-8514





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.034, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/12/2024 17:14:09.060 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 5034/2020

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.034/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.034, DE 2020.

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

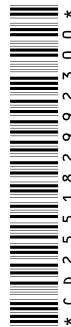
I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o Projeto de Lei nº 5.034, de 2020, de autoria do Senado Federal, que objetiva instituir o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

A **asfixia perinatal** é um agravo ocasionado pela falta de oxigenação ao bebê durante o parto ou em período próximo ao nascimento, sendo uma das principais causas de morte neonatal em todo o mundo. O quadro de asfixia perinatal pode acarretar encefalopatia hipóxico-isquêmica (EHI) e, em cerca de 20% dos casos, resultar em graves sequelas neurológicas — inclusive perda motora, sensorial e cognitiva — possuindo significativo impacto social e econômico.

No Brasil, estima-se que cerca de 20 mil bebês nascem anualmente com EHI, o que reforça a necessidade de investimentos em acompanhamento pré-natal de qualidade, no parto seguro e em atendimento emergencial especializado. Estudos recentes apontam que 25% dos atletas brasileiros participantes das últimas Paralimpíadas tinham alguma deficiência decorrente desse agravo, evidenciando a relevância de conscientizar a sociedade e os profissionais de saúde a respeito do tema.

Nesse contexto, o PL nº 5.034/2020, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe instituir o **Dia Nacional de Prevenção da Asfixia**



Perinatal em 25 de setembro, a fim de mobilizar esforços do poder público e da iniciativa privada, bem como orientar famílias e profissionais de saúde sobre a importância da prevenção e do tratamento precoce, especialmente no período crítico das primeiras 24 horas após o evento de **asfixia perinatal**.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 27/06/2024, foi apresentado o voto do Relator, Dep. Diego Garcia (REPUBLICANOS-PR), pela aprovação e, em 11/12/2024, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 5.034/2020.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: **(I)** a competência legislativa para tratar da matéria; **(II)** a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e **(III)** a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria encontra-se incluída na competência da União nos termos do artigo 24, incisos IX e XII, bem como do artigo 215, § 2º, da Constituição Federal (CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se



insere no rol de iniciativas privativas previsto no texto constitucional. Além disso, como não há imposição da Constituição Federal de reserva de lei complementar para a matéria, revela-se adequada a sua veiculação por meio de projeto de lei ordinária.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, em termos gerais, o PL nº 5.034/2020 não contraria princípios ou regras constitucionais, o que denota a validade da atividade legiferante do Congresso Nacional.

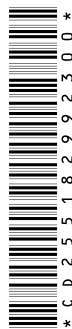
Ademais, a proposição apresenta **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito. Ainda sobre a juridicidade, ressalta-se que o projeto está de acordo com a regra do art. 2º da 12.345/2010, para a instituição de datas comemorativas, havendo sido realizada na data de 08/06/2022, às 10h30, durante a 23ª Sessão Extraordinária Remota da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), audiência pública para debater a criação do Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a fazer, conformando-se a proposição em análise às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.034, de 2020.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.034, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.034/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

